



EMENDA: 121/2023 - MODIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI

ETAPA: 2

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO Nº RR20230114053

BDI: 25,93%

DATA: 14/06/2023

MUNICÍPIO: CARACARÁI

PROJETO BÁSICO

1. - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- Prefeitura Municipal de Caracarái-RR

2. - OBJETO

2.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa para realizar os serviços de Manutenção do sistema de saneamento da sede do Município de Caracarái-RR.

3. - ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DOS SERVIÇOS:

3.1.2. Limpeza e Desobstrução de tubulação de esgoto;

3.1.3. Limpeza e Manutenção em poço de visita para rede de esgoto sanitário, em anéis de concreto, diâmetro = 60cm e 110cm, prof = 160cm, incluído degrau, excluindo tampão ferro, Limpeza e Manutenção em elevatórias para rede de esgoto sanitário.

3.1.4. Pessoa especializada para gerenciamento da agenda de atendimento dos poços elevatório.

INSTALACAO RAMAL DE ESGOTO	708,00
RESTABELECIMENTO DE RAMAL DE ESGOTO	135,68
LIGACAO DE ESGOTO C/MAT E PAV ASFALTICA	708,00
REPARO DE LIGACAO PREDIAL DE ESGOTO	50,19
REGULARIZACAO DE ESGOTO SEM MATERIAL S/PAV	62,55
LIGACAO DE ESGOTO COM MATERIAL E SEM PAVIMENTACAO	529,59

3.2. DOS EQUIPAMENTOS:



3.2.1. Sistema de acionamento: com equipamento composto de polias e correias, com sistema de transmissão a partir de tomada de força de engate pneumático. Acoplado na caixa de câmbio do próprio caminhão;

3.2.2. Sistema Auxiliar de limpeza: Composto de bomba para operar com vazão mínima de 160 litros/minuto e pressão mínima de 160KGF/CM², acionamento através de motor estacionário a 160 bar (2.320 psi), carretel manual equipado com junta rotativa, sendo jato reto. Mangueira termoplástica 3/4", sendo 120 metros de comprimento em um carretel acionado por sistema hidráulico.

3.3. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICOS:

3.3.1. Será necessário, um servidor de apoio técnico da empresa para recepcionar e agendar os serviços a serem executados,

3.3.2. Disponibilizar e divulgar o número de contato do responsável pelo serviço de agendamento a população que precise do serviço no dia a dia;

3.3.3. Também será de inteira responsabilidade da empresa em LIGAR e DESLIGAR as BOMBAS dos poços elevatórios regulamente conforme a necessidade da vazão das mesmas;

3.3.4. É uma exigência desta Secretaria que seja designado para este serviço uma pessoa de boa comunicação, cortês e que tenha conhecimento dos serviços que irá prestar aos moradores de Caracaraí-RR.

4. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação, justifica pela necessidade de manter o sistema funcionando de forma eficaz, oferecendo conforto e qualidade de vida aos munícipes.

Esse trabalho é de suma importância em toda a sede do município, pois continuamente é feito desobstruções em caixas reservatória em residências em virtudes de entupimentos e outros problemas genéricos que dificultam a passagens dos dejetos.

5. PRAZO

5.1. Atendimento

O prazo para o início do atendimento será conforme a partir da data de assinatura do Contrato, atendendo todas as exigências do processo, por meio de orientações técnicas do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

6. - CONTRATO

6.1. Vigência

O presente contrato vigorará por 12 **(doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, cessando de pleno direito no final deste período, independentemente de notificação ou aviso.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1- **Da contratante:** a contratante deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:



1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
2. Notificar, por escrito, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
3. Exigir a qualquer tempo da **Contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
4. Fiscalizar a execução do Contrato;
5. A Contratante é obrigada analisar as propostas, buscando o melhor preço com qualidade dos serviços.

7.2 - Da contratada: a contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e em especial:

1. Os constantes nos itens **3. Que trata das Especificações dos serviços, dos equipamentos e suporte técnicos;**
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
3. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**, com relação aos serviços contratados;
4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho nas realizações dos serviços.
5. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
6. Nos preços dos serviços, objeto deste Projeto Básico deverá estar inclusos todos os tributos, impostos e outras taxas que se fizer necessário, quando da apresentação da proposta.
7. A Contratada se obrigará a realizar os serviços de acordo com o estipulado no contrato.
8. A Empresa terá que comprovar seu Registro no CREA/RR e no Conselho Regional de Químico, através dos Profissionais responsáveis pela empresa, os quais irão atuar no tratamento dos dejetos no setor de descarte com aplicação de material/produtos adequado bem como acompanhar o funcionamento de todo o sistema.
9. O responsável técnico de forma geral, acompanhando o processo de manutenção e a operação de sistemas de esgoto sanitário além de produzir formas de melhoramento do sistema.



10. O responsável técnico irá monitorar o recebimento de dejetos, destinando conforme normas vigentes e controlar o processo de **tratamento** de água e efluentes para que o sistema atenda as conformidades, normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
11. Também é necessário que apresente em seus documentos o Atestado de Capacidade Técnica.
12. Provar a propriedade dos equipamentos citado nos itens 3.2.1 e 3.2.2, apresentar documentação em nome da contratante.

8. - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1- A fiscalização do objeto deste Projeto Básico , será exercida pelo Secretário da pasta ou por um fiscal designado através de Portaria para fiscalizar todos os serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo à Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).
- 8.2- Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).
- 8.3- A Fiscalização é responsável pela análise de qualidade dos serviços e dos Materiais/Produtos utilizados na realização dos mesmos pela Contratada.

9. - DO ESTIMATIVO DE CUSTO

- 9.1- O Orçamento previsto nesta proposta será oriundo de recursos de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de Roraima no valor de R\$ 166.565,73 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos).

10. - ENTREGA DA NOTA FISCAL

- 10.1 - A Nota Fiscal deverá ser entregue no Município de Caracaraí/RR, na Secretaria Municipal de Obras, atendendo todas as exigências do processo, no endereço Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí – RR.

11. - PAGAMENTO

- 11.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças da PMCI, através de Fatura/Nota Fiscal atestada por fiscal ou pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos nomeado por portaria e acompanhada das certidões necessárias.



12. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR CONTRA PARTIDA (R\$)	VALOR DO REPASSE (R\$)	VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$)
04.122.0001.2.041	3390.39.00	RP	R\$ 3.335,04	163.230,69	R\$ 166.565,73

13. - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

14. - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 à 88, todos da Lei nº. 8666/93.

14.2 - A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste.

14.3 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

14.4- O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

14.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.7 - A sanção estabelecido no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 é de competência exclusiva da PMCI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 - O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

15. - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



15.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa

Consumidor.

15.2 - O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o **contratado** o valor correspondente aos serviços já realizados, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.3 - O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário do Município de Caracarái, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

15.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **Contratante**, sob pena de rescisão.

15.5.- No caso de alterações nos preços, será desconsiderada qualquer alteração no quantitativo especificado em nota de empenho.

HAROLDO JOSÉ MUNIZ
ENGENHEIRO CIVIL E ELETROTÉCNICO
CREA/RR 35-D
CFT 6280855945-3